Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

III

(Atos preparatórios)

PARLAMENTO EUROPEU

P9 TA(2020)0001

Composição numérica das comissões

Decisão do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a composição numérica das comissões permanentes (2020/2512(RSO))

(2021/C 270/14)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a proposta da Conferência dos Presidentes,
- Tendo em conta a sua Decisão de 15 de janeiro de 2014, sobre as competências e as responsabilidades composição numérica das comissões parlamentares permanentes (¹),
- Tendo em conta o artigo 206.º do seu Regimento,
- 1. Decide fixar da seguinte forma a composição numérica das comissões permanentes e das subcomissões na sequência da saída do Reino Unido da UE:
 - I. Comissão dos Assuntos Externos: 71 membros,
 - II. Comissão do Desenvolvimento: 26 membros,
 - III. Comissão do Comércio Internacional: 43 membros,
 - IV. Comissão dos Orçamentos: 41 membros,
 - V. Comissão do Controlo Orçamental: 30 membros;
 - VI. Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários: 60 membros,
 - VII. Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais: 55 membros;
 - VIII. Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar: 81 membros;
 - IX. Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia: 78 membros;
 - X. Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores: 45 membros;
 - XI. Comissão dos Transportes e do Turismo: 49 membros;
 - XII. Comissão do Desenvolvimento Regional: 43 membros,
- XIII. Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: 48 membros,

⁽¹⁾ JO C 482 de 23.12.2016, p. 160.

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

XIV. Comissão das Pescas: 28 membros;

XV. Comissão da Cultura e da Educação: 31 membros;

XVI. Comissão dos Assuntos Jurídicos: 25 membros;

XVII. Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos: 68 membros,

XVIII. Comissão dos Assuntos Constitucionais: 28 membros;

XIX. Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros: 35 membros;

XX. Comissão das Petições: 35 membros;

Subcomissão dos Direitos do Homem: 30 membros;

Subcomissão da Segurança e da Defesa: 30 membros;

- 2. Decide, com base na decisão da Conferência dos Presidentes de 30 de junho de 2019 sobre a composição das Mesas das comissões, que estas podem ser constituídas por um número máximo de quatro vice-presidentes;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.